



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO Nº 5050184-76.2017.4.04.7000/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ACUSADO: INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA
ACUSADO: ELCIO PEREIRA VIEIRA
ACUSADO: PAULO TARCISO OKAMOTTO
ACUSADO: L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICACOES LTDA.
ACUSADO: JONAS LEITE SUASSUNA FILHO
ACUSADO: FERNANDO BITTAR
ACUSADO: CLARA LEVIN ANT
ACUSADO: LUIZ INACIO LULA DA SILVA
ACUSADO: JOSE DE FILIPPI JUNIOR

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de processo formado a partir do desmembramento do procedimento de interceptação telefônica 5006205-98.2016.4.04.7000 e com o exclusivo objetivo de permitir o processamento da apelação interposta pelo MPF no evento 278.

Para esclarecer retomo o despacho do evento 263:

"Trata-se de interceptação telefônica de Luiz Inácio Lula da Silva e associados.

Os áudios relevantes para a investigação já foram selecionados e juntados aos autos pela autoridade policial (eventos 109, 111, 120 e 146).

Nos termos do despacho de 03/10/2017, disponibilizei, a pedido, consulta pelo MPF e pelas Defesas de Luiz Inácio Lula da Silva e Fernando Bittar o acesso a integralidade dos áudios.

Pelos motivos ali expostos, a consulta deve ser feita em Secretaria, sem cópias.

Caso identificado algum diálogo relevante, a cópia deve ser requerida ao Juízo que decidirá a respeito.

O escritório de advocacia Teixeira, Martins e Advogados reclama contra a disponibilização para consulta dos arquivos de áudio relativos ao terminal 11 3060-3310, que seria o ramal do referido escritório de advocacia (evento 258) e pede que esse material seja inutilizado (evento 258).

Decido.

Ora, estava o material arquivado em Secretaria e a integralidade da mídia está sendo disponibilizada em Secretaria somente a pedido da partes, entre ela da Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva, defendida pelo mesmo escritório.

O ramal 11 3060-3310 foi interceptado a pedido da autoridade policial e na crença equivocada de que tratar-se-ia do telefone da LILS Palestras, como aliás explicado no ofício 700001784436 (evento 167).

Não obstante, o titular do escritório, Roberto Teixeira, é suspeito de participação em crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, tendo sido, aliás, denunciado em duas ações penais perante este Juízo, 5063130-17.2016.404.7000 e 5021365-32.2017.404.7000.

Então os diálogos de Roberto Teixeira, pelos indícios de seu envolvimento nos crimes imputados a Luiz Inácio Lula da Silva, não estão protegidos juridicamente.

Não obstante, considerando que o terminal 11 3060-3310 era ramal de um escritório e que nessa condição pode conter diálogos de outros advogados do escritório e que não estariam, eles mesmo, envolvidos em crimes, defiro parcialmente o requerido para vedar desde logo a consulta aos áudios relativos ao terminal 11 3060-3310 pelo MPF e pela Defesa de Fernando Bittar, o que será supervisionado pela Secretaria do Juízo.

Pelo mesmo motivo, não serão, em princípio, deferidas cópias de áudios do referido terminal

Ao término do período de consulta, será decidido acerca da inutilização desses diálogos, juntamente com eventuais outros indiferentes à investigação.

Ciência ao MPF, Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva, Defesa de Fernando Bittar e ao representantes do escritório do evento 258.

Após, aguarde-se o fim do prazo concedido para consulta do material e eventuais requerimentos."

Apelou o MPF contra esta decisão (evento 278).

Pretende acesso aos áudios do terminal 11 3060-3310.

Formados estes autos para permitir o processamento do apelo.

No entender deste Juízo, cabe, no processo penal apenas apelação contra sentenças na ação penal ou decisões que, afetando ou não o mérito, encerrem relação jurídica processual.

Não vislumbro a decisão em questão, vedando o acesso a audios interceptados e preparatória para inutilização prevista no art. 9º da Lei n.º 9.296/1996., como tendo esta natureza.

Rigorosamente, não vislumbro recurso contra decisão da espécie, o que não é necessariamente negativo.

Assim, rejeito a apelação por inadmissibilidade.

Ciência ao MPF.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004181146v2** e do código CRC **6fc96600**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 20/11/2017 16:42:15

5050184-76.2017.4.04.7000

700004181146 .V2 SFM© SFM